



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**RESOLUÇÃO Nº 764, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

**Autoriza a filiação da Câmara Municipal de Vila Velha à Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores do Espírito Santo - ASCAMVES, o pagamento de contribuição anual e dá outras providencias.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Vila Velha, nos termos desta Resolução, autorizada a filiar-se à **ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DO ESPÍRITO SANTO - ASCAMVES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.261.474/0001-79, bem como a proceder ao pagamento, em seu favor, de contribuição anual de associado, em parcelas mensais ou parcela única anual.

**§ 1º** O valor da contribuição de associado de que trata o caput é de 01 (um) salário mínimo, fixada mediante a aprovação da Assembleia Geral da **ASCAMVES**, através de publicação de portaria, sendo paga em parcelas mensais ou em parcela única anual, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 60 do Estatuto da **ASCAMVES**, a serem lançados conforme a apresentação de boleto de pagamento e/ou transferência eletrônica em conta bancária posteriormente indicada pela **ASCAMVES**.

**§ 2º** Quando o valor da contribuição sofrer alteração, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da **ASCAMVES**, fica o Presidente da Câmara autorizado a ajustá-lo no seu orçamento anual mediante a expedição de ato administrativo pertinente.

**§ 3º** A autorização prevista no caput deste artigo é extensiva à realização de despesas referente a adesão e as taxas previstas no estatuto da entidade.

**Art. 2º** A contribuição de associado terá cunho exclusivamente para as atividades da **ASCAMVES**, conforme prescrito em seus estatutos, não podendo haver desvio de finalidade, estando a referida despesa amparada na forma preconizada no direito associativo, e no inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 3º** A autorização prevista nesta Resolução cessará pela dissolução da **ASCAMVES** e/ou por outro meio estatutário, ou por sua revogação, determinando assim a condição da Câmara de desfiliação, o que deverá ser comunicado com antecedência e por escrito à **ASCAMVES**.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Vila Velha, 17 de agosto de 2021

  
**BRUNO LORENZUTTI**  
Presidente

  
**LÉO VICTOR D. SALLES**  
1º Secretário

  
**DEVANIR FERREIRA**  
2º Secretário